

ZONA 7

REGULAMENTO

Artigo 1º

Os lotes constantes do alvará de loteamento da zona 7 possuem a seguinte numeração: 1064, 1065 e 1068.

Artigo 2º

Os edifícios a construir (moradias unifamiliares), não deverão ter mais de dois pisos, devendo o segundo piso ocupar no máximo 40% da área do piso térreo.

§ Primeiro - Quando a topografia do terreno o permitir poderão ser edificadas garagens subterrâneas desde que a sua área não ultrapasse 50% da área do piso térreo, e a área bruta de construção permitida para cada um dos lotes não seja alterada.

§ Segundo - Cada um dos lotes deverá ter capacidade para estacionamento de quatro viaturas, no seu interior.

§ Terceiro - Em qualquer caso o Loteamento da zona 7 deverá comportar entre lugares de estacionamento no interior dos lotes e estacionamentos públicos exteriores ao perímetro dos lotes um total de dezoito lugares.

Artigo 3º

Os anexos às moradias unifamiliares deverão, quando possível, integrar-se na construção principal.

§ Primeiro - Quando desligados da construção principal, deverão os anexos constituir-se em agrupamentos com os dos lotes contíguos, segundo solução a aprovar pelo Município de Loulé.

§ Segundo - O pé direito destes anexos não poderá ultrapassar 2.50 metros

Artigo 4º

Na vedação dos lotes apenas será permitida a utilização de sebes vivas.

Artigo 5º

Em tudo o que for omissa o presente regulamento aplicar-se-á o RGEU, bem como posturas e regulamentos municipais do concelho de Loulé.

Artigo 6º

O presente regulamento poderá ser alterado mediante proposta da Empresa Turística Vale do Lobo do Algarve Limitada, e aprovação do Município de Loulé.

